



RAZÕES DO VOTO

No intuito de emitir o Parecer Prévio das Contas de Governo, conforme os limites estabelecidos pelo §1º, do artigo 5º, da Resolução Normativa 10/2008 deste Tribunal de Contas, aprecio as funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, a análise do cumprimento dos princípios constitucionais, administrativos e financeiros pela Administração Pública, bem como o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentário Anual, todos realizados no exercício de 2015, sob a seguinte ordem de julgamento:

1. **DA IRREGULARIDADE**
2. **DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**
3. **DO DESEMPENHO FISCAL**
4. **DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**
5. **DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**
6. **DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO**
7. **DO VOTO**

1. DA IRREGULARIDADE

O Relatório Preliminar da SECEX desta Relatoria apontou 1 irregularidade nas Contas Anuais de Governo do Município de Figueirópolis Doeste, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Lino Cupertino Teixeira, a saber:



1) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) Ausência do protocolo do PPA no Tribunal de Contas, conforme verificou-se no Sistema Control-P, descumprindo o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. - Tópico – 4.1.1. Plano Plurianual - PPA

A Equipe Técnica apontou que não fora encaminhado o protocolo do Plano Plurianual – PPA no Sistema Control-P do Tribunal de Contas, o que substância ofensa ao art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007.

Em sua manifestação de defesa, o Gestor aduziu que “a Lei do PPA 607/2013, de 28 de agosto de 2013, foi enviada via Sistema Aplic na carga mensal, Orçamento 2014, arquivo N_1128727201400.ZIP, recebida na data de 25 de agosto de 2014, conforme protocolo 408.727-7/2014”.

A Equipe Técnica, em seu Relatório Técnico de Defesa, acatou a justificativa apresentada pelo Gestor, uma vez que constatou o envio da respectiva Lei na carga mensal do exercício de 2014, por meio do arquivo nº LEI_201400_00002.PDF.

O Ministério Público de Contas anuiu com o entendimento técnico em sanar a presente irregularidade.

Diante da comprovação de envio da Lei do Plano Plurianual – PPA, por meio do Documento Digital 167974/2016, comungo do entendimento técnico e ministerial de que a presente irregularidade não restou configurada.



2. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, o Município de Figueirópolis Doeste aplicou o equivalente a 30,20% da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal, de acordo com o art. 212, da Constituição da República – CF/88, que fixa o mínimo de 25%.

Na **remuneração dos profissionais do Magistério**, o Município aplicou o equivalente a 128,45% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -, em conformidade com o inc. XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – e o art. 22, da Lei Federal 11.494/2007.

Nas **ações e serviços públicos de saúde**, o Município de Figueirópolis Doeste aplicou o correspondente a 22,92% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos especificados no artigo 158, alínea “b”, inciso I, do artigo 159 e § 3º, todos da CF/88, conforme os termos do inc. III do art. 77 do ADCT, que estabelece o mínimo de 15%.

Na **despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal**, o Município aplicou o total de 46,83% da Receita Corrente Líquida, situando-se, portanto, dentro do percentual máximo de 54%, fixado pelo art. 20, alínea “b”, do inc. III, da Lei Complementar 101/2000. Já, na **despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal**, foi aplicado 3,84% da mesma base de cálculo, ficando dentro do limite de 6%, fixado pelo art. 20, alínea “a”, do inc. III, da Lei Complementar 101/2000. O **total de gastos com pessoal do Município** resultou em 50,67%, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

No **repasso ao Poder Legislativo**, o Município transferiu o equivalente à 6,97% da receita base arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o limite constitucional, que é de 7%, cumprindo assim o limite do artigo 29-A, da Constituição Federal.



3. DO DESEMPENHO FISCAL

Na **arrecadação das receitas orçamentárias**, que foi na ordem de **R\$ 11.382.110,57 (SECEX)**, os dados da série histórica, referentes à arrecadação de 2014, que consta no Sistema APLIC, no valor de R\$ 10.818.920,17, demonstram um **acréscimo** de arrecadação no importe de R\$ 563.190,40. As receitas próprias atingiram o percentual de 4,58% da receita total do Município, já descontada a contribuição ao FUNDEB.

Na **inscrição e recebimento da dívida ativa**, constato que foram inscritos R\$ 110.973,00, em 2015, conforme se verifica no Anexo 14 - Balanço Patrimoniais. A **recuperação de créditos** representou **22,58%** do saldo da Dívida Ativa Tributária, de R\$ 109.002,38 (Anexo 14, exerc. 2014), visto que foram recebidos R\$ 24.623,59 (Anexo 10, 2015).

Na **execução orçamentária**, comparando a receita arrecadada com a despesa realizada, o Município apresentou **superávit** de execução orçamentária, no valor de **R\$ 7.165,83**.

Ademais, apresentou **aumento** do saldo da dívida fluante em **676,24%**, visto que o saldo referente aos Restos a Pagar de 2015 foi de R\$ **556.950,24**, em relação ao saldo do exercício de 2014, que foi de R\$ 82.360,14.

Demonstrou, ainda, **capacidade financeira suficiente** para saldar os compromissos de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados (R\$ 314.770,92), visto que possui R\$ 1.112.760,94 à título de disponibilidade financeira e os Restos a Pagar processados e as consignações totalizam R\$ 288.249,35.

Além disso, verifico que, em 2015, o Município atingiu a **49ª posição** no ranking geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **B**, que significa **BOA GESTÃO**.

Com efeito, constato que o Município **piorou** sua gestão fiscal em relação ao exercício de 2014, pois neste seu IGFM Geral foi de 0,67 e no exercício de 2015 foi de 0,62.



4. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da **Educação**, o Município de Figueirópolis Doeste superou a média Brasil em todos os itens, atingindo pontuação 10, superior à media estadual. Em relação à comparação feita com o desempenho de 2014, verifiquei um acréscimo do índice, que passou de 6,0 para 8,0, conforme demonstrado na tabela a seguir:

INDICADORES	2012	2013	2014	2015
EDUCAÇÃO	5,0	6,7	6,0	8,0
MÉDIA MT	7,0	7,0	4,0	4,0

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da **Saúde**, o Município superou a média Brasil em apenas 06 itens, atingindo pontuação 6,0, superior à média estadual.

Em relação à comparação feita com o desempenho de 2014, verifiquei uma manutenção do índice, conforme demonstrado na tabela a seguir:

INDICADORES	2012	2013	2014	2015
SAÚDE	7,0	8,0	6,0	6,0
MÉDIA MT	4,5	4,5	3,0	4,0

Portanto, as Políticas Públicas de Saúde necessitam de atenção por parte do Gestor.

Dessa forma, faço o devido alerta ao Gestor para que adote providências para a efetiva melhora das seguintes Políticas Públicas de Saúde: a) Taxa de Detecção de Hanseníase (2014), b) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014), c) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014) e d) Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2014).

5. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



A transparência nas contas públicas é um conceito indissociável de qualquer República Democrática de Direito.

No caso da Prefeitura de Figueirópolis do Oeste, constato, a partir dos apontamentos técnicos, que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF, bem como que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

Consta, ainda, que as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, ambos em observância aos artigos 48 e 49 da LRF.

Também, os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, artigo 6, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

A exemplo do trabalho fiscalizatório sobre a transparência pública dos entes, desenvolvido por este Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Federal desenvolveu o Ranking Nacional da Transparência, como mecanismo de avaliar o nível de transparência de Estados e Municípios brasileiros, exigido pela Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar nº 131 de 2009, e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

A Câmara de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal coordenou todas as unidades do MPF para que fosse feita uma avaliação nacional que redundasse na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em face de municípios e estados em débito com as referidas leis.

O trabalho foi desenvolvido mediante a aplicação de um questionário pelas unidades do Ministério Público Federal no Brasil inteiro, previamente elaborado no bojo da ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de



Dinheiro (ENCCLA) do ano de 2015, por representantes do Ministério Público Federal (MPF), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), Banco Central, entre outras instituições de controle e fiscalização.

Em suma, o questionário avalia os seguintes itens, sob a seguinte métrica e pontuação:

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação						
UF do avaliado						
Nome do Município						
IBGE do Município						
Site do ente avaliado						
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir						
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador						
E-mail avaliador						
Data avaliação						
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)		2	2%		
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)		2	2%		
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.		10	10%		
DESPESA						
4 - As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)		4	4%		
Valor da liquidação			3	3%		
Valor do Pagamento			4	4%		
Favorecido			4	4%		
LICITAÇÕES E CONTRATOS						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Integra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)		4	4%		
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)			3	3%		
Contratos na íntegra			3	3%		



6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	1	1%		
Modalidade		1	1%		
Data		1	1%		
Valor		1	1%		
Número/ano do edital		1	1%		
Objeto		1	1%		
RELATÓRIOS					
7 - O site apresenta:					
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	2	2%		
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		3	3%		
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		3	3%		
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		2	2%		
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2	2%		
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI					
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC					
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial					
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	1	1%		
Há indicação do órgão		1	1%		
Há indicação de endereço		1	1%		
Há indicação de telefone		1	1%		
Há indicação dos horários de funcionamento		1	1%		
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC					
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	8	8%		
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	7	7%		
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	5	5%		
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO					
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2	2%		
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2	2%		
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA					
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	10	10%		
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	5	5%		
TOTAL		100	100%	0	0
CONSIDERAÇÕES DO AVALIADOR					
Comentários Livres					



A primeira avaliação ocorreu entre os dias 08/09/2015 e 09/10/2015.

Após a coleta dos dados, o Ministério Público Federal divulgou rankings estaduais e nacional no dia 09/12/2015 (Dia Internacional de Combate à Corrupção).

Destaco que o projeto, de forma inédita, teve uma atuação simultânea e articulada, foram tomadas medidas judiciais e extrajudiciais para concretização do direito à Transparência, contribuindo para a prevenção da corrupção e para o fortalecimento da participação democrática no país.

No Portal do Ranking da transparência¹, especificamente em relação ao Município de Figueirópolis D'Oeste, verifico que, no rol dos 141 municípios matogrossenses avaliados, ele atingiu a **118ª posição**, sendo que na **1ª avaliação, exercício de 2015**, atingiu a nota **0,40**, assim, bem inferior à nota do Índice Estadual, de 4,31.

6. DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO

Do conjunto de aspectos examinados, ressalto que **o Gestor foi diligente** ao aplicar os recursos na área da educação e da saúde, **obedecendo** aos percentuais mínimos constitucionais.

No mesmo sentido, destaco que as despesas com pessoal foram realizadas **em consonância** aos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Ressalto, ainda, que **não foram** constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo, consoante se depreende dos Pareceres Prévios 67/2014 - TP e 45/2015 - TP.

Feitas essas ponderações e considerando o conjunto dos elementos presentes nas contas, considero adequado o julgamento pela **emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Figueirópolis Doeste, relativas ao exercício de 2015, com Recomendações.

¹ <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf/ranking-da-transparencia-2a-avaliacao-mt.pdf>



Diante do exposto, a partir da amostragem da auditoria realizada pela Equipe Técnica deste Tribunal, nas contas em apreço, não é possível observar irregularidades no cumprimento dos limites constitucionais/legais, no resultado das ações de governo, no processo orçamentário, nos resultados orçamentários, no sistema de controle interno, na transparência dos atos públicos de governo, e no cumprimento das recomendações e determinações deste Tribunal de Contas.

7. DO VOTO

Diante do exposto, acolho o **Parecer Ministerial 4.281/2016**, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, **VOTO** no sentido de emitir **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura de Figueirópolis Doeste**, exercício de 2015, gestão do Sr. Lino Cupertino Teixeira, com base no que dispõe o art. 31, da Constituição da República; o art. 210, da Constituição Estadual; e, o inciso I do art. 1º e o art. 26, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007

VOTO, ainda, no sentido de **RECOMENDAR** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Figueirópolis Doeste que adote medidas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, especialmente quanto aos seguintes indicadores: a) Taxa de Detecção de Hanseníase (2014), b) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014), c) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014) e d) Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2014).

Ressalto o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2015.



Por fim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio deste Tribunal de Contas do Estado.

É como voto.

Cuiabá, 17 de outubro de 2016.

*(Assinatura Digital)*²

MOISES MACIEL

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, Doc. 769 de 15/12/2015)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.